

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.281, de 23 de Abril de 2019.

(Estabelece o índice para a revisão geral anual e reajuste da remuneração dos servidores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.)

Autoria: Mesa Diretora (Projeto de Lei nº 30/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Em observância ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal fica estabelecido o percentual de 4,67 % (quatro vírgula sessenta e sete por cento) a título de revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré de acordo com a variação do INPC – IBGE no ano de 2019.

Parágrafo único - Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.812, de 24 de junho de 2014, fica acrescido de 1% (um por cento), a fim de recomposição do poder de compra.

Artigo 2º - .As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações do Orçamento em vigor: 01.122.7005.2258.0000.3.1.90.11.00 e 01.122.7005.2258.0000.3.1.90.13.00

Artigo 3º. Publicada a presente Lei, o Poder Legislativo fará publicar, no prazo de trinta dias, as tabelas de vencimentos e subsídios resultantes da aplicação das normas que constam nos artigos anteriores.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 23 de Abril de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Lei nº 2.282, de 07 de Maio de 2019.

(Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 14/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Perímetro Urbano de Avaré, a área de terra abaixo descrita:-

Área de 293.226,88 M2, a ser desmembrada da matrícula 74.219, da Gleba 02 Remanescente da “Estância São Rogério” a ser denominada “Loteamento Residencial São Rogério IV”.

Artigo 2º – A área descrita no artigo anterior foi objeto de parecer favorável por parte do Conselho Municipal do Plano Diretor, através da Resolução CMPD nº 172/2019, devidamente publicada no Semanário Oficial do Município nº 893, de 18/01/2019, pag 08.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 07 de Maio de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Lei nº 2.283, de 07 de Maio de 2019.

(Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 15/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a

seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Perímetro Urbano de Avaré, a área de terra abaixo descrita:-

Área de 359.869,12 m2, a ser desmembrada da matrícula 74.219 do CRI de Avaré/SP, denominada Gleba 02 Remanescente da “Estância São Rogério” a ser denominada “Loteamento Residencial São Rogério III”.

Artigo 2º – A área descrita no artigo anterior foi objeto de parecer favorável por parte do Conselho Municipal do Plano Diretor, através da Resolução CMPD nº 169/2019, devidamente publicada no Semanário Oficial do Município nº 893, de 18/01/2019, pag 08.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 07 de Maio de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Decretos

Decreto nº 5.473, de 30 de Abril de 2019.

Cria a obrigação acessória para os titulares dos serviços notariais, de registro e instituições financeiras, conforme autoriza o artigo 271 do Código Tributário Municipal.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica criada a Declaração Eletrônica de Serviços Notariais, de Registro e de Instituições Financeiras, para fins de apuração e cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Artigo 2º - Estão obrigados à entrega da declaração prevista no art. 1º todos os notários e registradores titulares de serventias extrajudiciais, bem como todos os representantes das Instituições Financeiras, domiciliados no Município de Avaré.

Artigo 3º – A declaração deverá ser entregue até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao dos serviços realizados.

Artigo 4º – Serão pessoalmente responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações tributárias resultantes dos atos praticados com infração ao presente Decreto os notários e registradores titulares de serventias extrajudiciais, bem como os representantes das instituições financeiras que não enviarem as declarações no prazo previsto no artigo anterior acarretando a multa de 100 (cem) UFMA's, nos termos do artigo 115, inciso V da Lei 225/2016 (Código Tributário Municipal).

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 30 de Abril de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Outros atos oficiais

TERMO DE FOMENTO Nº 140/2019

TERMO DE FOMENTO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ – APAE AVARÉ.

Ao sexto dia do mês de abril de dois mil e dezenove, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes nº. 1.169, neste ato representada pelo Senhor Prefeito JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.044.592-0 SSP/SP e do CPF nº 299.164.958-58, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada MUNICÍPIO e de outro lado à Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ – APAE AVARÉ, cadastrada no CNPJ sob o número 44.586.386/0001-30, com sede à Avenida Donguinha Mercadante, nº 3.511 – Jardim Paineiras – Avaré/SP – CEP: 18705-650, telefone (14)3732-0913, neste ato representada pelo seu presidente, Senhor ALCIDES FRANCISCO PEPE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.662.225 e inscrito no CPF sob nº 749.824.008/49, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora

em diante denominada ENTIDADE, sob disciplina da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/15 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objetivo reabilitar e habilitar a pessoa com deficiência intelectual, múltipla e transtorno do espectro autista associado à deficiência intelectual, visando melhorar a qualidade de vida.

Parágrafo 1º. O atendimento a ser fornecido pela ENTIDADE encontram-se referidos numa base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e, será ofertado com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante a compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

I – Assistência técnico-profissional;

1 – Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

2 _ encargos profissionais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da ENTIDADE e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 2 e 3 do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências da ENTIDADE para prestar serviços.

§ 1º. Para os efeitos deste instrumento, consideram-se profissionais do estabelecimento da ENTIDADE:

1 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a ENTIDADE;

2 – o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviços a ENTIDADE ou se por este autorizado.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 2 a empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

§ 3º. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ sobre a execução do objeto deste instrumento, a ENTIDADE reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à ENTIDADE.

§ 4º. É de responsabilidade exclusiva e integral da ENTIDADE a utilização de pessoal para a execução do objeto do presente instrumento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Avaré, representado pela Secretária Municipal de Saúde ou para o Ministério da Saúde.

§ 5º. A ENTIDADE fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ENTIDADE ainda se obriga a:

I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II – Não utilizar nem permiti que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento;

VI – esclarecer os pacientes sobre seus direitos e

assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VII – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VIII – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

IX – Notificar a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Avaré de eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA ENTIDADE

A ENTIDADE é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a ENTIDADE o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste TERMO DE FOMENTO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da ENTIDADE nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º. A responsabilidade de que trata o caput se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO TERMO DE FOMENTO

O responsável pela gestão deste Termo é a Secretária Municipal de Saúde, o senhor Roslindo Wilson Machado, solicitante pela realização desta Parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

A ENTIDADE receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, o MINISTÉRIO DA

SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a importância referente aos serviços objeto deste instrumento efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previsto na Tabela do Ministério da Saúde/SUS.

§ 1º. O valor global deste Termo é de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), sendo o valor mensal em até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

§ 2º. As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS tem valor estimado para o corrente exercício, em até R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), correspondente a até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) mensais.

§ 3º. Além dos recursos financeiros destacados no caput e necessários à cobertura das despesas previstas neste TERMO DE FOMENTO, sob a responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE AVARÉ poderá repassar a ENTIDADE recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão ao presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 4º. O valor estipulado no § 1º será reajustado na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força do presente instrumento, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do Ministério da Saúde, com a seguinte classificação Orçamentária:

I – atividades constantes do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS: 07.01.01.10.302.1013.2373.0000.300.032-05-691

§ 1º. O Ministério da Saúde, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante

declarado em documento administrativo – financeiro por ele fornecido à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE AVARÉ. A autorização de pagamento supre a assinatura do Ministério da Saúde como interveniente pagador no presente objeto do presente instrumento.

§ 2º. Nos exercícios futuros, as despesas correrão à por conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste instrumento será pago da seguinte forma:

I – A ENTIDADE apresentará, mensalmente, à Secretaria Municipal da Saúde de Avaré, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II – A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Avaré, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos pela ENTIDADE para, depois, encaminhá-lo através de relatórios gerados pela UAC (Unidade de Avaliação e Controle) ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas, pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica administrativa, serão devolvidas à ENTIDADE para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

IV – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS, Secretaria Municipal da Saúde de Avaré.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

DE AVARÉ e a obrigação de pagar os serviços objetos do presente instrumento, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIOS DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente instrumento será avaliada pelos órgãos competentes pelo SUS/ Secretaria Municipal de Saúde do Município de Avaré, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º. Anualmente, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVARÉ vistoriará as instalações da ENTIDADE para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da ENTIDADE, comprovadas por ocasião da assinatura do presente instrumento.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da ENTIDADE poderá ensejar a não prorrogação do presente instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVARÉ, sobre os serviços aqui previstos não eximirá a ENTIDADE da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE e a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE AVARÉ ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 5º. A ENTIDADE facilitará, à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVARÉ, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores vinculados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que forem designados a tal fim.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado à ENTIDADE

amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância pela ENTIDADE de cláusula ou obrigação constante do presente instrumento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVARÉ, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária das internações e/ou atendimentos ambulatoriais;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item c desta cláusula.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada a sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a ENTIDADE.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d”, e “e” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 3º. Da aplicação das penalidades a ENTIDADE terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º. A suspensão temporária do atendimento médico ambulatorial será determinada até que a ENTIDADE corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicada à ENTIDADE e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE à ENTIDADE, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular.

§ 6º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não elidirá o direito de a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVARÉ exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVARÉ, seus usuários e terceiros independentemente da responsabilização criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 1º. A ENTIDADE reconhece os direitos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVARÉ, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 2º. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a ENTIDADE negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º. Poderá, a ENTIDADE, rescindir o presente instrumento no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela Secretaria Municipal de Saúde de Avaré, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá à ENTIDADE notificar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVARÉ, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços objeto do presente instrumento no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º. Em caso de rescisão do presente instrumento por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVARÉ não caberá à ENTIDADE direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 5º. O presente TERMO DE FOMENTO rescinde os contratos e convênios anteriormente celebrados entre a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e a ENTIDADE, que, por ventura, contenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidades previstas neste TERMO DE FOMENTO, praticados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º. Da rescisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que rescindir o presente TERMO DE FOMENTO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e, poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de 06 de março de 2019.

Parágrafo único. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Quaisquer alterações do presente TERMO DE FOMENTO será objeto de Termo Aditivo, na forma das Lei nº 13.019/2014 c.c. lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Estância Turística de Avaré com exclusão de qualquer outro,

por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente TERMO DE FOMENTO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 06 de abril de 2.019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ALCIDES FRANCISCO PEPE

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE

AVARÉ

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____